



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.292, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria do Poder Executivo.

**Institui o Programa ADOTAPET - Adote um Animal junto ao Departamento de Proteção Animal e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa ADOTAPET destinado à adoção, tratamento e manutenção permanente dos animais e da estrutura física dos recintos que alojam os animais no abrigo do Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, celebrar Termos de Adoção com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado para promover o Programa ADOTAPET visando a:

- I - adoção dos animais;
- II - manutenção e tratamento dos animais;
- III - conservação, manutenção e construção de baias para os animais alojados no abrigo do Departamento de Proteção Animal.

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o animal e/ou a respectiva baia de alojamento responsabilizar-se-ão pelas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra.

**§ 2º** No ato da assinatura do Termo de Adoção deverá o adotante, obrigatoriamente, apresentar cronograma das ações a serem implementadas.

**Art. 3º** O Programa ADOTAPET possibilitará as seguintes categorias de adoção:

- I - adoção responsável de animais;
- II - construção de novas baias, consistindo na implantação de alojamentos para os animais do abrigo, devendo o adotante ceder os materiais e a mão-de-obra necessários para a execução da obra;
- III - reforma de baias, consistindo na reforma dos alojamentos existentes, devendo o adotante ceder os materiais e a mão-de-obra necessários para a execução da obra;
- IV - prestação de serviços, doação de materiais e outras ações de apoio relacionadas ao manejo e manutenção dos animais mantidos no abrigo, como fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, exames complementares, equipamentos, manutenção de viaturas, caixas de transporte de animais, equipamentos para a contenção de animais, serviços especializados, publicações e materiais didáticos, entre outros.

**§ 1º** Os serviços previstos nos incisos II e III deste artigo poderão ser executados de maneira conjunta com a administração pública municipal, que atuará com o fornecimento de mão-de-obra de apoio.

**§ 2º** Os parceiros do Programa ADOTAPET poderão disponibilizar cotas mensais com valores pecuniários previamente acordados para suprir as necessidades do Departamento de Proteção Animal.

**§ 3º** A adoção poderá ocorrer individualmente ou por grupo de adotantes que poderão dividir as ações relativas ao Programa através de cotas a serem definidas pelos parceiros.

**Art. 4º** O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a veicular às suas expensas, publicidade alusiva ao Programa, exposição de marcas e/ou nomes de divulgação ou publicitários, conforme padrões e modelos estabelecidos em regulamento pelo Departamento de Proteção Animal, vedada qualquer inserção de propaganda e marketing de produtos e serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não desonerará o adotante do cumprimento das obrigações acessórias referentes aos anúncios, conforme dispõe a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 15 de julho de 2024.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCELO MARINS FELICIANO**  
Secretário de Governo em exercício

Publicada no Diário Oficial do Município nº 070 de 19 de julho de 2024 - Página 1.

PA nº 46893/2023.

Texto atualizado em 22/7/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**